



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2021, REFERENTE AO PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP 03/2021 DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS.**

**CONTRATO N.º28 /2021**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE, E A EMPRESA LL LOCADORA EIRELI -LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.639.262/0001-17, com sede na Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, a Srº, **CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA**, e, do outro lado, a empresa **LL LOCADORA EIRELI-LTDA**, CNPJ: 04.540.771/0001-22, estabelecida Rua Rio Grande do Sul nº 811 – B. Siqueira Campos, Aracaju SE, neste ato representada por **Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima**, CPF: 043.126.585-28, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, locação de veículos para atender as demandas deste Fundo, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da SRP 02/2021 e Pregão eletrônico nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede do Fundo Municipal de Saúde – SE, aos 08 dias do mês de setembro o do ano de 2021.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da SRP 02/2021 e Pregão eletrônico nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de veículos para atender as demandas deste Fundo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	UNID	QT. P/ MÊS	QUAN T. MESES	MENOR PREÇO UNT RS	VALOR TOTAL
1	Locação de veículo tipo PASSEIO, motor 1.0 com	VW/GO L	UND	02	12	RS 8.860,00	RS 106.320,00





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

capacidade de 05 (cinco) passageiros, movida à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2015, com COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquias de quilometragem livre.							
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 106.320,00 (cento e seis mil, trezentos e vinte reais)</b>						

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observando o interesse público e a critério do Órgão Contratante, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser Prestados a partir da assinatura do presente termo contratual.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, b, da Lei 8.666/93.

§2º - O Serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

UO: 401 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE-FMS

AÇÃO: 2010 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 339039.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO –1211/1214

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito execução do serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da ARP 02/2021 que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **João Carlos Castro dos Santos**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 08 de Setembro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
CLÉVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA  
CONTRATANTE**

*Kaline Marissol Pereira de Lima e Lima*  
**LL LOCADORA EIRELI-LTDA  
KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA  
CONTRATADA**

Ciente Fiscal do Contrato: 08/09/21

*João Carlos Castro dos Santos*

Ciente Gestor do Contrato: 08/09/2021

*João Carlos Castro dos Santos*

TESTEMUNHAS:

I - *Edson Luiz Santos* CPF 033.109.855-55

II - *Edson Luiz Santos* CPF 824.097.655-72